

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Nº 009/2.015

Assunto: "Altera o Anexo da Lei Municipal Nº 699/2011, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, e dá outras providências."

Entrada: 05/05/2015

1ª Discussão: 07/05/2015

2ª Discussão: 07/05/2015

Aprovado: 07/05/2015

Sancionado: 08/05/2015



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 767/2015
DE 08 DE MAIO DE 2015

“Altera o Anexo da Lei Municipal nº. 699/2011, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Eunice Araújo Moreira Soares, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal nº. 699/2011, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, passando ao seguinte texto:

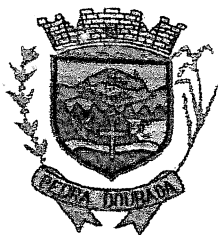
“Art. 20. (...)

Parágrafo Primeiro. (...)

Parágrafo Segundo. Aos Professores de Regime Hora/Aula, consoante exposto no Anexo II desta norma, portadores de habilitação específica de graduação, será oferecido o número de aulas a atender as atividades de ensino necessárias ao processo ensino-aprendizagem, sendo este não fixado em seu mínimo, ficando o Professor responsável pelo número de horas-aula que lhes for oferecido, a computar no máximo, 18 (dezoito) horas-aula.

Parágrafo Terceiro. Ao Professor do Regime Hora/Aula será computado o número de horas-aula que lhes for oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o docente remunerado somente pelo valor de horas-aula trabalhadas, não podendo exceder a 18 (dezoito) horas-aula.

Parágrafo Quarto. A Hora/Aula corresponderá à duração do período de 50 (cinquenta) minutos no horário escolar, sendo este o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do estudante e do professor, em processo de desenvolvimento em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ensino-aprendizagem, o qual o somatório anual deverá corresponder, às horas letivas anuais definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº. 9.394/96).

Art. 2º. Fica revogado o item exposto abaixo do quadro do Anexo II, Cargos de Provimento Efetivo, E – Quadro Magistério, E1 – Nível Superior, da Lei Municipal nº. 699/2011, no que se refere ao cargo de 18 Horas/Aula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Pedra Dourada/MG, 08 de maio de 2015.


EUNICE ARAÚJO MOREIRA SOARES
Prefeita Municipal